



TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2016

Processo n.º 9603/2015 Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si
Fundamento: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o Município de Mauá, através da Secretaria de
Lei Municipal nº 3.568/03 e Decreto nº 6.494/03 Cidadania e Ação Social e Associação Quartum Crescente,
Valor: R\$ 15.000,00 (anual) para os fins que especifica.
Vigência: de 01/03/2016 a 31/12/2018

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, por sua Secretaria de Cidadania e Ação Social, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sandra Ribeiro de Souza**, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 6.494 de 21/11/03, com sede na Rua Luis Mariani, 96 – Centro - Mauá, e de outro lado, a **Associação Quartum Crescente**, inscrita no CNPJ sob nº 01.664.180/0001-79, com sede na Travessa Rio de Contas, 269 - Jd. Oratório - Mauá - CEP 09390-457 neste ato representado pelo Presidente, **Ronaldo Batista de Moraes**, professor Educação Artística, residente e domiciliado na Av. Cláudio Savietto, 528 – Jd. Zaira – portador do RG n.º 14.917.383-0 e CPF n.º 050.205.098-50, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal n.º 3.568 de 20/05/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.494, de 21/11/03, e Processo Administrativo n.º 9603/15, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Repasse Municipal, de acordo com o Plano de Gestão que integra este instrumento, independente de transcrição, bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: É prerrogativa do **CONVENENTE**, por meio da Secretaria de Cidadania e Ação Social, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES: 1) O **CONVENENTE** obriga-se a: a) aprovar o Plano de Gestão apresentado pela **CONVENIADA** com o qual o **CONVENENTE** vislumbrou interesse público em ato discricionário; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do plano de trabalho de acordo com o cronograma de desembolso; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto ao Banco Caixa Econômica Federal. 2) A **CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENENTE** e em conformidade com o Plano de Gestão; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira deste Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de consumo de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção, que somente será permitida após autorização da Secretária, mediante parecer da Equipe Técnica; f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Gestão deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Responsável Técnico que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectivo Convênio; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) Apresentar ao



CONVENENTE a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte ao do repasse; m) aplicar, regularmente, os valores ou a prestação necessários ao desenvolvimento do projeto que ficaram a seu encargo a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta n.º 85-4, no Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 2113.

Parágrafo Segundo: As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta do repasse de verba Municipal por meio do Documento nº 0001 (Municipal) 05.05.08.244.0050.2058.3.3.50.41.00.00.00.00, código reduzido 170, empenho sob nº 3/2016

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados a **CONVENIADA**, em 10 (dez) parcelas, sendo: a 1ª parcela no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais); a 2ª parcela no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); da 3ª até a 10ª parcela no valor de 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) cada correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de controle interno da Administração Pública; II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela será liberada até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Convênio. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas ao conveniente conforme comprovação das cláusulas pactuadas de acordo com as parcelas recebidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública, poderão ser liberadas mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO: Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro: Constitui particularmente motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Gestão; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV - falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada; V - manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da entidade.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO: A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a **Fazenda Municipal**, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Convênio terá vigência de 01 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2018, respeitando-se o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: O CONVENIENTE providenciará a publicação deste Convênio nos termos do disposto nos arts. 21 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá - S.P, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS: Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 9603/2015, principalmente o Plano de Gestão.

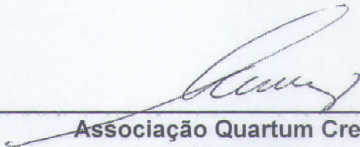
E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

"Eu, Simone Torres de C. Campachi _____, digitei o presente Termo, e eu, Dione Rodrigues de Souza Artoni; _____, o revisei."

Mauá, 04 de janeiro de 2016.

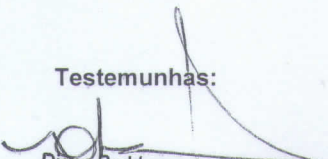


Sandra Ribeiro de Souza
Secretária de Cidadania e Ação Social

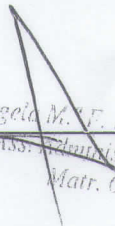


Associação Quartum Crescente
Conveniada

Testemunhas:


Dione Rodrigues de Souza Artoni
Assessora de Gabinete
Secretaria de Finanças

Nome


Angela M. F. Ciro Augusto
Ass. Administrativo III
Matr. 6002